



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.540, DE 03 DE ABRIL DE 2020

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI 2.785, DE 03 DE ABRIL DE 2020 QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CONCEDER ABONO EXTRAORDINÁRIO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, EM RAZAO DO ENFRENTAMENRO DIRETO E FRONTAL AO NOVO CORONA VÍRUS - COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam estabelecidos os seguintes critérios para que os servidores constantes dos Artigos 1º. e 2º. da Lei 2.785 de 03 de abril de 2020 sejam beneficiados pelo abono extraordinário previsto:

I - Servidores que cumprirem jornada de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais nos locais considerados de "enfrentamento direto e frontal" ao novo coronavírus - COVID-19, nos termos da Lei 2.785/2020;

II - Servidores que não apresentarem atrasos superiores a 15 (quinze) minutos no mês correspondente ao abono, nos termos da Lei 2.785/2020;

III - Servidores que não apresentarem faltas justificadas ou injustificadas no mês correspondente ao abono, nos termos da Lei 2.785/2020;

Art. 2º. Os profissionais que forem afastados do trabalho com diagnóstico laboratorial firmado de infecção pelo COVID-19, farão jus ao abono de que trata a Lei 2.785/2020, proporcionalmente ao tempo em que laboraram.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 3º. Os servidores lotados na Secretaria de Saúde que não se encaixarem na Lei 2.785/2020, farão jus a 05 (cinco) dias consecutivos de folga, após encerrada a pandemia, em sistema de revezamento, com agendamento prévio e escalonado, programado e autorizado pela sua Chefia Imediata.

Parágrafo Único: A Chefia Imediata será responsável para que o escalonamento e revezamento não comprometa a continuidade do serviço público essencial que a Saúde representa.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 03 de abril de 2020.

IGOR SOARES EBERT

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 03 de abril de 2020.

WAGNER JOSÉ FERNANDES

SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO